



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT8 PROAD N° 1586/2020

RESOLUÇÃO N° 016/2022

ALTERADA PELA RESOLUÇÕES N° 082/2023 E 098/2023

REGULAMENTA os processos de indicação e lotação de servidores para exercício da função comissionada de Assistente de Juiz no âmbito das Varas do Trabalho da Justiça Trabalhista da 8ª Região e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora GRAZIELA LEITE COLARES; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Vice-Presidente; MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, Corregedora-Regional; GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO; JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES; FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA; SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY; GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO; MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; WALTER ROBERTO PARO; IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA; MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA; PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR; RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, SANDOVAL ALVES DA SILVA;

CONSIDERANDO o contido na Resolução n° 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT8 n° 1/2015, que institui o Regulamento da Secretaria e Serviços Auxiliares deste Tribunal;

CONSIDERANDO o contido na Resolução TRT8 n° 35/2018,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

que referenda os termos da Portaria Conjunta PRESI/CR n° 6/2018, que dispõe sobre a indicação de assistente de Juiz do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT8 n° 4/2020, que institui a Política de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO o contido na Resolução TRT8 n° 13/2020, que dispõe sobre a remoção de servidores do quadro permanente de pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n° 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o contido na Resolução TRT8 n° 69/2021, que dispõe sobre o desempenho de atribuições funcionais fora das dependências do Tribunal, com a utilização do teletrabalho por servidores da Justiça do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO que o vínculo entre o Juiz e seu Assistente se caracteriza pela construção de uma relação duradoura e de grande confiança, sendo do interesse público a preservação dessa relação, consubstanciada na manutenção da produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8 n° 1586/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 09 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os processos de indicação e lotação de servidores para exercício da função comissionada de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Assistente de Juiz no âmbito das unidades judiciárias de 1º Grau da Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º A partir da instituição desta Resolução, todas as funções comissionadas de Assistente de Juiz passarão a se vincular diretamente aos Gabinetes dos Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos, conforme abaixo:

I - Função comissionada de Assistente de Juiz do Trabalho Titular de Vara: vinculada ao Gabinete do Juiz do Trabalho Titular alocado em determinada Vara do Trabalho;

II - Função comissionada de Assistente de Juiz do Trabalho Substituto: vinculada ao Gabinete do Juiz do Trabalho Substituto, que restará alocado em unidade centralizada sob gestão da Corregedoria Regional. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

III - (REVOGADO); (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

§ 1.º As demais funções comissionadas de Assistente de Juiz do Trabalho sobejantes serão alocadas na Corregedoria Regional, cabendo à Divisão de Provimentos e Movimentações da Coordenadoria de Informações Funcionais apreciar e submeter para deliberação superior os desdobramentos nos casos em que tais funções e respectivos cargos efetivos se encontrarem ocupados. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

§ 2.º Os servidores em exercício das funções comissionadas previstas no inciso I contarão para o quadro de lotação das Varas do Trabalho as quais os Gabinetes dos Juizes se encontrem vinculados. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

§ 3.º Os servidores em exercício das funções comissionadas previstas no inciso II contarão para a lotação do 1º Grau de Jurisdição. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Art. 3º Todos os Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos indicarão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução, 1 (um) servidor para exercício da função comissionada de Assistente.

§ 1º Os Juizes deverão indicar, preferencialmente, os servidores que já exercem as funções de Assistente, observando-se, ainda, que:

I - No caso das funções de Assistente de Juiz Titular, a indicação deverá recair em servidor lotado na Vara do Trabalho a qual o Gabinete do Juiz se encontra vinculado;

II - No caso das funções de Assistente de Juiz Substituto com lotação referencial, a indicação deverá recair em servidor lotado na Vara do Trabalho que o Juiz Substituto possua lotação referencial; (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

III - No caso das funções de Assistente de Juiz Substituto volante, a indicação deverá recair em servidor lotado em Vara com menor déficit de pessoal dentre as Varas atendidas por Juiz volante, verificada listagem a ser fornecida pela Divisão de Provimentos e Movimentações da Coordenadoria de Informações Funcionais. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

§ 2º Conforme previsto no Regulamento da Secretaria e Serviços Auxiliares deste Tribunal, os servidores a serem indicados à função comissionada de Assistente de Juiz deverão ser de provimento privativo de Bacharéis em Direito.

§ 3º Os Juizes do Trabalho Titulares e Substitutos, observado o disposto nesta Resolução, realizarão suas indicações, cujos atos de designação serão formalizados pela Presidência deste Tribunal.

§ 4º Caso surjam conflitos nas indicações, terão prioridade os Juizes Titulares, e, na hipótese de conflito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

entre os Substitutos volantes, será observada a ordem de antiguidade.

Art. 4.º Em caso de remoção de Juizes do Trabalho Titulares, os servidores em exercício das funções comissionadas de Assistente de Juiz poderão permanecer no exercício das respectivas funções, acompanhando a movimentação do Gabinete do Magistrado para sua nova Vara do Trabalho, desde que a referida movimentação não implique em prejuízos ao interesse público. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

§ 1º Havendo movimentação do Gabinete do Magistrado entre Varas do Trabalho dispostas em diferentes localidades da 8ª Região, o servidor ocupante da função de Assistente de Juiz somente poderá ser movimentado se estiver em regime de teletrabalho integral.

§ 2º A Administração procederá tão somente ao ajuste de lotação do servidor, envidando esforços para equalização da lotação das unidades judiciárias envolvidas, analisados os casos concretos.

§ 3.º O servidor ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz passará a contar para a lotação da nova Vara do Trabalho a qual o Gabinete de seu Magistrado se encontrar vinculado. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

Art. 5.º Após instituída a presente sistemática de indicação e de lotação de Assistentes de Juizes, se o Magistrado desejar trocar de assistente, deverão ser observadas as seguintes regras para os servidores a serem dispensados da função comissionada:

I - Juiz do Trabalho Titular: o servidor que deixar a função comissionada de Assistente deverá atuar na Vara a qual o Juiz se encontra vinculado no momento da dispensa da função; (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

II - Juiz do Trabalho Substituto com lotação referencial: o servidor que deixar a função comissionada de Assistente deverá atuar, observado o maior déficit de pessoal, em uma das Varas do Foro a qual o Juiz possua lotação referencial no momento da dispensa da função ou, em se tratando de vara única, na vara a qual o Juiz possua lotação referencial no momento da dispensa da função, ou em unidade centralizada sob gestão da Corregedoria Regional, a critério do Corregedor Regional; (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

III - Juiz do Trabalho Substituto volante: o servidor que deixar a função comissionada de Assistente deverá atuar em uma das Varas atendidas por Juizes Volantes no momento da dispensa da função, observado o maior déficit de pessoal, ou em unidade centralizada sob gestão da Corregedoria Regional, a critério do Corregedor Regional. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

§ 1.º Nos casos de dispensa da função previstos nos incisos I, II e III, será garantida ao servidor a faculdade de atuar no regime de teletrabalho integral por um período mínimo de 6 (seis) meses. (redação dada pela Resolução n.º 082/2023)

§ 2º Conforme acordo prévio entre magistrados e servidores, poderá ocorrer a troca de Assistentes, sendo que, a partir desse ajuste, em caso de o servidor ser futuramente dispensado da função comissionada, lhe restará assegurada a previsão contida no § 1º deste artigo.

§ 3º As indicações para funções comissionadas de Assistente de Juiz voltadas para obtenção de vantagens de lotação e/ou teletrabalho, em especial a partir de prejuízos consecutivos à lotação mínima de servidores em regime presencial das Varas, não poderão ser realizadas e deverão ser indeferidas pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 4º Se eventuais trocas de Assistentes implicarem em desequilíbrios nos quadros de lotação das secretarias de Varas, caberá à Administração equalizar as lotações, analisados os casos concretos.

Art. 6.º O Assistente que esteja vinculado a Juiz do Trabalho Substituto licenciado, de férias, lotado no CEJUSC Belém ou no Núcleo de Pesquisa e Informação poderá ser aproveitado, a critério da Corregedoria Regional, em outras atividades de mesma natureza, em especial para auxiliar o Juiz do Trabalho que esteja com seu Assistente afastado por licença. (redação dada pela Resolução n.º 098/2023)

Parágrafo único. O aproveitamento dos Assistentes dos Juizes do Trabalho Substitutos lotados no CEJUSC Belém ou no Núcleo de Pesquisa e Informação deverá ser precedido de consulta ao magistrado para avaliar a disponibilidade do servidor. (redação dada pela Resolução n.º 098/2023)

Art. 7º Unidade centralizada vinculada à Corregedoria Regional gerenciará a força de trabalho composta por servidores ocupantes da função de Assistente de Juiz sobejante, podendo destinar a força de trabalho desses servidores para realização de forças-tarefas, atuação nos Núcleos de Justiça 4.0 e/ou apoio a Magistrados que estejam temporariamente sem suporte de seus Assistentes, em virtude de períodos de licenças, observando-se o disposto no Art. 23 da Resolução CSJT nº 296/2021.

Art. 8º O Juiz do Trabalho Substituto promovido a Juiz do Trabalho Titular de Vara poderá movimentar consigo seu respectivo Assistente, nos termos previstos nesta Resolução, observado o interesse público.

Art. 9º Considerando a natureza diferenciada relativa à forma de atuação e movimentação interna de servidor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ocupante da função comissionada de Assistente de Juiz, não será permitida sua participação no Concurso de Remoção Interna enquanto estiver em exercício da referida função.

Art. 10. Os Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos serão os gestores dos servidores que indicaram para ocupar a função de Assistente, cabendo-lhes, dentre outros:

I - a definição das férias, em comum acordo com o servidor, que serão formalizadas pela SEGEP - Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - o ateste de frequência e/ou produtividade do servidor;

III - a realização da avaliação de desempenho funcional do servidor no período em que estiver sob sua gestão.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal em conjunto com a Corregedoria Regional, observando-se, em todos os casos, o interesse público.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRT8 nº 35/2018.

GRAZIELA LEITE COLARES
Desembargadora Presidente